



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

2ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do  
Patrimônio Genético – CGEN

Brasília/DF 29 e 30 de agosto e 08 e 09 de setembro de 2016.

24 **Ao 29º dia do mês de agosto de 2016**, no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado  
25 na SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, sala T-13, Brasília – DF, às 9:30 horas,  
26 iniciou-se a 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen.  
27 Estavam presentes os **Conselheiros**: Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá  
28 Marques (1º suplente); Ministério das Relações Exteriores (MRE): Clarissa Souza Della Nina  
29 (Titular); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos  
30 (Titular); Ministério da Cultura (MinC): Natália Guerra Brayner (Titular); Ministério da Defesa  
31 (MD): Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente) e Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª Suplente);  
32 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): André Fábio de Souza (Titular) e  
33 Adrian Martin Pohlit (2º suplente); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
34 (MCTIC): Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (Titular) e Bruno Cesar Prosdociami Nunes  
35 (1º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano Dezolt (Titular), Marco  
36 Antônio Ramos Caminha (1º suplente) e Rose Hernandes (2ª suplente); Confederação Nacional  
37 da Agricultura (CNA): Rodrigo Jesus de Brito (Titular) e João Carlos de Petribu de Carli Filho  
38 (1º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Andrea Carla Barreto (1ª suplente);  
39 Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Claudia Regina Sala de  
40 Pinho (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf): Amadeu  
41 Antônio Bonato (Titular). **Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente**  
42 **(CONJUR/MMA)**: Rafael Gomes de Santana. **Ministério Público Federal**: Anselmo Henrique  
43 Cordeiro Lopes e Sandra Akemi Shimada Kishi. **Ouvintes**: Luiz Gustavo M. Martins (Academia  
44 Brasileira de Ciências - ABC); Flaya Rehrig (Associação das Empresas de Biotecnologia na  
45 Agricultura e Agroindústria - AgroBio); Flávia Lemos (Assessoria Internacional do Ministério do  
46 Meio Ambiente - ASIN/MMA); Bruna Cruz Ribeiro (Barral MJorge Consultores Associados);  
47 Thiago Terada (Beraca); Marilene da Costa (BioSoja); Ana Carla Jordão (CRODA); Ana Luiza  
48 Arraes de Alencar Assis (Departamento do Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade  
49 e Florestas do Ministério do Meio Ambiente - DPG/SBF/MMA); Diego de Lima Souza  
50 (DPG/SBF/MMA); Fábio Carvalho Vieira (DPG/SBF/MMA); Taiza de Almeida Batista  
51 (DPG/SBF/MMA); Thais Rodrigues Ghilardi (DPG/SBF/MMA); Tiago Luz Farani  
52 (DPG/SBF/MMA); Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DPG/SBF/MMA); Thiego de Sousa  
53 Cotrim (DPG/SBF/MMA); Barbara Fellows Dourado (GSS Consultoria Sustentável); Francine  
54 Hakim Leal Franco (GSS Consultoria Sustentável); Natália Von Gal Milanezi (Instituto Brasileiro  
55 do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama); Isaque Medeiros (Ibama);  
56 Simone de A. Ribeiro (L'Oréal); Márcio A. T. Mazzaro (Ministério da Agricultura, Pecuária e  
57 Abastecimento - MAPA); Simone Nunes Ferreira (MAPA); Gisele Dupin (Ministério da Cultura);  
58 Kátia Torres (Ministério da Saúde); Camila B. M. Carneiro (Ministério do Desenvolvimento Social  
59 e Agrário - MDSA); Marina Farias (MDSA); Ana Paula Rodrigues Viana (Natura Inovação e  
60 Tecnologia de Produtos); Lauren Couto Brandi (Patri Políticas Públicas); Mariah Sampaio  
61 (Umbelino Lôbo Assessoria e Consultoria); Patrícia de Sousa Pereira (Umbelino Lôbo  
62 Assessoria e Consultoria). **CONVOCAÇÃO**: Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros  
63 em 17 de agosto de 2016, complementada por mensagem eletrônica datada de 22 de agosto  
64 de 2016, informando aos Conselheiros o *link* para acesso a pauta e aos documentos correlatos  
65 à reunião. **I – Abertura da 2ª Reunião Ordinária do CGEN**. O Presidente do CGEN em  
66 exercício, Conselheiro 1º suplente do Ministério do Meio Ambiente, Sr. Rafael de Sá Marques,  
67 abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Posteriormente, passou ao  
68 próximo item da Pauta. **II – Instalação dos Trabalhos**. Após a instalação dos trabalhos, foi  
69 colocado em discussão o item **1. Leitura e Aprovação da Pauta da 2ª Reunião Ordinária do**  
70 **CGEN**: Não foram solicitadas quaisquer alterações à pauta previamente enviada aos  
71 Conselheiros, então a Presidência do CGen encaminhou o assunto à votação. Votaram

72 favoravelmente à aprovação da pauta: João Carlos (CNA), Bruno Nunes (MCTIC), Clarissa Nina  
73 (MRE), Natália Brayner (MinC), Fabrício Santos (MAPA), Andrea Carla Barreto (CNI), Marco  
74 Antônio Ramos Caminha (CNI), Rafael Marques (MMA), Cláudia Regina Sala de Pinho  
75 (CNPCT), Patrícia Siqueira (MD), e André Fábio de Souza (MDIC). A pauta foi aprovada com  
76 11 votos favoráveis e nenhum voto contrário. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da  
77 pauta. **2. Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do CGEN:** Foram feitas as alterações  
78 solicitadas e a Presidência do CGen encaminhou o assunto à votação. Votaram favoravelmente  
79 à aprovação da ata: João Carlos (CNA), Bruno Nunes (MCTIC), Clarissa Nina (MRE), Natália  
80 Brayner (MinC), Fabrício Santos (MAPA), Andrea Carla Barreto (CNI), Marco Antônio Ramos  
81 Caminha (CNI), Rafael Marques (MMA), Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT), Patrícia  
82 Siqueira (MD), e André Fábio de Souza (MDIC). A Ata da 1ª Reunião Ordinária do CGen foi  
83 aprovada com 11 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Após finalizada a votação, a  
84 Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III – Ordem do**  
85 **Dia. 3. Análise e deliberação sobre a minuta do Regimento Interno (inciso XII do art. 4º do**  
86 **Decreto nº 8.772, de 2016):** Os Conselheiros debateram cada uma das propostas de alteração  
87 à minuta do Regimento Interno inicialmente apresentado. Contudo, não houve tempo hábil para  
88 finalizar os trabalhos, que foram retomados no dia seguinte. **Ao 30º dia do mês de agosto de**  
89 **2016,** no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado na SEPN 505, Bloco B, Edifício  
90 Marie Prendi Cruz, sala T-13, Brasília – DF, às 9:30 horas, iniciou-se o segundo dia de trabalho  
91 da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen.  
92 Estavam presentes os Conselheiros: Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá  
93 Marques (1º suplente); Ministério das Relações Exteriores (MRE): Clarissa Souza Della Nina  
94 (Titular); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos  
95 (Titular); Ministério da Cultura (MinC): Natália Guerra Brayner (Titular); Ministério da Defesa  
96 (MD): Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente) e Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª Suplente);  
97 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA): Kátia Favilla (Titular); Ministério da  
98 Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): André Fábio de Souza (Titular) e Adrian Martin  
99 Pohlit (2º suplente); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC):  
100 Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (Titular) e Bruno Cesar Prosdociami Nunes (1º suplente);  
101 Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da  
102 Presidência da República (Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento  
103 Agrário): Fernando Letti (2º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Elisa Romano  
104 Dezolt (Titular), Marco Antônio Ramos Caminha (1º suplente) e Rose Hernandez (2ª suplente);  
105 Confederação Nacional da Agricultura (CNA): João Carlos de Petribu de Carli Filho (1º suplente);  
106 Confederação Nacional da Indústria (CNI): Ana Cláudia Oliveira (2ª suplente); Conselho  
107 Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Claudia Regina Sala de Pinho  
108 (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf): Amadeu Antônio  
109 Bonato (Titular). **Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (CONJUR/MMA):**  
110 **Pedro Allemmand Vasquez. Ministério Público Federal:** Sandra Akemi Shimada Kishi. **Ouvintes:**  
111 Luiz Gustavo M. Martins (Academia Brasileira de Ciências - ABC); Flaya Rehrig (Associação  
112 das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e Agroindústria - AgroBio); Flávia Lemos  
113 (Assessoria Internacional do Ministério do Meio Ambiente - ASIN/MMA); Victor Brandão (Barral  
114 MJorge Consultores Associados); Marilene da Costa (BioSoja); Ana Carla Jordão (CRODA);  
115 Ana Luiza Arraes de Alencar Assis (Departamento do Patrimônio Genético da Secretaria de  
116 Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente - DPG/SBF/MMA); Diego de Lima  
117 Souza (DPG/SBF/MMA); Taíza de Almeida Batista (DPG/SBF/MMA); Tiago Luz Farani  
118 (DPG/SBF/MMA); Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DPG/SBF/MMA); Thiago de Sousa  
119 Cotrim (DPG/SBF/MMA); Anna Thaís Gomes (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -

120 Embrapa); Fábio Silva Macêdo (Embrapa); Francine Hakim Leal Franco (GSS Consultoria  
121 Sustentável); Simone de A. Ribeiro (L'Oréal); Márcio A. T. Mazzaro (Ministério da Agricultura,  
122 Pecuária e Abastecimento - MAPA); Gisele Dupin (Ministério da Cultura); Kátia Torres (Ministério  
123 da Saúde); Camila B. M. Carneiro (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA);  
124 Lauren Couto Brandi (Patri Políticas Públicas). **III – Ordem do Dia. 3. Análise e deliberação**  
125 **sobre a minuta do Regimento Interno (inciso XII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 2016):**  
126 Os Conselheiros continuaram os debates, analisando cada uma das propostas de alteração à  
127 minuta do Regimento Interno inicialmente apresentado. Contudo, não houve tempo hábil para  
128 finalizar os trabalhos, levando a Presidência a consultar o Plenário quanto a proposta de  
129 suspensão da reunião, por tempo determinado. **Suspensão da reunião.** Após debates entre  
130 os Conselheiros para definição da melhor data para retomar os trabalhos, a Presidência colocou  
131 em votação o encaminhamento proposto pelo Plenário, para suspensão da reunião, pelo prazo  
132 determinado de sete dias, para que os trabalhos fossem retomados nos dias 08 e 09 de  
133 setembro de 2016. Os Conselheiros presentes aprovaram por unanimidade a suspensão da  
134 reunião. **Ao 08º dia do mês de setembro de 2016,** no anexo do Ministério do Meio Ambiente,  
135 localizado na SEPN 505, Bloco B, Edifício Marie Prendi Cruz, sala T-13, Brasília – DF, às 9:30  
136 horas, iniciou-se o terceiro dia de trabalho da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do  
137 Patrimônio Genético – CGen. Estavam presentes os **Conselheiros:** Ministério do Meio  
138 Ambiente (MMA): Rafael de Sá Marques (1º suplente); Ministério das Relações Exteriores  
139 (MRE): Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti (2º suplente); Ministério da Agricultura, Pecuária  
140 e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana Santos (Titular); Ministério da Cultura (MinC):  
141 Natália Guerra Brayner (Titular); Ministério da Defesa (MD): Paulo Cezar Garcia Brandão  
142 (1º suplente) e Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª Suplente); Ministério do Desenvolvimento  
143 Social e Agrário (MDSA): Kátia Favilla (Titular) e Roberta Freitas Lemos (2ª suplente); Ministério  
144 da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): André Fábio de Souza (Titular) e Adrian  
145 Martin Pohlit (2º suplente); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
146 (MCTIC): Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (Titular) e Bruno Cesar Prosdociami Nunes  
147 (1º suplente); Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa  
148 Civil da Presidência da República (Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do  
149 Desenvolvimento Agrário): Fernando Letti (2º suplente); Confederação Nacional da Indústria  
150 (CNI): Marco Antônio Ramos Caminha (1º suplente) e Rose Hernandes (2ª suplente);  
151 Confederação Nacional da Agricultura (CNA): Rodrigo Jesus de Brito (Titular) e João Carlos de  
152 Petribu de Carli Filho (1º suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Andrea Carla  
153 Barreto (1ª suplente); Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT):  
154 Claudia Regina Sala de Pinho (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural  
155 Sustentável (Condraf): Felipe Bermudez Pereira (2º suplente). **Consultoria Jurídica do**  
156 **Ministério do Meio Ambiente (CONJUR/MMA):** Pedro Allemand Vasquez. **Ouvintes:** Flaya  
157 Rehrig (Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e Agroindústria - AgroBio);  
158 Victor Brandão (Barral M Jorge Consultores Associados); Ana Luiza Arraes de Alencar Assis  
159 (Departamento do Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do  
160 Ministério do Meio Ambiente - DPG/SBF/MMA); Diego de Lima Souza (DPG/SBF/MMA); Fábio  
161 Carvalho Vieira (DPG/SBF/MMA); Letícia Piancastelli Siqueira Brina (DPG/SBF/MMA); Taíza de  
162 Almeida Batista (DPG/SBF/MMA); Thaís Rodrigues Ghilardi (DPG/SBF/MMA); Thiago Augusto  
163 Zeidan Vilela de Araújo (DPG/SBF/MMA); Thiego de Sousa Cotrim (DPG/SBF/MMA); Rosa  
164 Mirian de Vasconcelos (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa); Maira Smith  
165 (Fundação Nacional do Índio - FUNAI); Barbara Fellows Dourado (GSS Consultoria  
166 Sustentável); Márcio A. T. Mazzaro (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -  
167 MAPA); Kátia Torres (Ministério da Saúde); Lauren Couto Brandi (Patri Políticas Públicas);

168 Jackeline Brito (Umbelino Lôbo Assessoria e Consultoria); André Siqueira (Universidade de  
169 Brasília - UnB). **III – Ordem do Dia. 3. Análise e deliberação sobre a minuta do Regimento**  
170 **Interno (inciso XII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 2016):** Os Conselheiros continuaram os  
171 debates, analisando cada uma das propostas de alteração à minuta do Regimento Interno  
172 inicialmente apresentado. Após realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a  
173 Presidência do CGen encaminhou o assunto à votação. Votaram favoravelmente à aprovação  
174 do Regimento Interno do CGen: João Carlos (CNA), Carlos Pittaluga (MCTIC), Natália Brayner  
175 (MinC), Fabrício Santos (MAPA), Kátia Favilla (MDSA), Felipe Pereira (Condraf); Marco Antônio  
176 Ramos Caminha (CNI), Rafael Marques (MMA), Fernando Letti (Secretaria Especial de  
177 Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário), Cláudia Regina Sala de Pinho (CNPCT),  
178 Patrícia Siqueira (MD), e André Fábio de Souza (MDIC). O Regimento Interno do CGen foi  
179 aprovado com 12 votos favoráveis e nenhum voto contrário. **Ao 09º dia do mês de setembro**  
180 **de 2016**, no anexo do Ministério do Meio Ambiente, localizado na SEPN 505, Bloco B, Edifício  
181 Marie Prendi Cruz, sala T-13, Brasília – DF, às 10:30 horas, iniciou-se o quarto dia de trabalho  
182 da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen. Estavam  
183 presentes os **Conselheiros:** Ministério do Meio Ambiente (MMA): Rafael de Sá Marques  
184 (1º suplente); Ministério das Relações Exteriores (MRE): Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti  
185 (2º suplente); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Fabrício Santana  
186 Santos (Titular); Ministério da Cultura (MinC): Natália Guerra Brayner (Titular); Ministério da  
187 Defesa (MD): Paulo Cezar Garcia Brandão (1º suplente) e Patrícia Siqueira de Medeiros  
188 (2ª Suplente); Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA): Roberta Freitas Lemos  
189 (2ª suplente); Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC): André Fábio de  
190 Souza (Titular) e Adrian Martin Pohlit (2º suplente); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações  
191 e Comunicações (MCTIC): Carlos Alberto Pittaluga Niederauer (Titular) e Bruno Cesar  
192 Prosdocimi Nunes (1º suplente); Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do  
193 Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (Secretaria Especial de  
194 Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário): Fernando Letti (2º suplente); Confederação  
195 Nacional da Agricultura (CNA): João Carlos de Petribu de Carli Filho (1º suplente);  
196 Confederação Nacional da Indústria (CNI): Ana Cláudia de Oliveira (2ª suplente); Conselho  
197 Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT): Cláudia Regina Sala de Pinho  
198 (Titular); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf): Felipe Bermudez  
199 Pereira (2º suplente). **Ouvintes:** Flaya Rehrig (Associação das Empresas de Biotecnologia na  
200 Agricultura e Agroindústria - AgroBio); Bruna Ribeiro (Barral MJorge Consultores Associados);  
201 Ana Luiza Arraes de Alencar Assis (Departamento do Patrimônio Genético da Secretaria de  
202 Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente - DPG/SBF/MMA); Diego de Lima  
203 Souza (DPG/SBF/MMA); Taíza de Almeida Batista (DPG/SBF/MMA); Thaís Rodrigues Ghilardi  
204 (DPG/SBF/MMA); Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DPG/SBF/MMA); Thiago de Sousa  
205 Cotrim (DPG/SBF/MMA); Rosa Mirian de Vasconcelos (Empresa Brasileira de Pesquisa  
206 Agropecuária - Embrapa); Maira Smith (Fundação Nacional do Índio - FUNAI); Barbara Fellows  
207 Dourado (GSS Consultoria Sustentável); Kátia Torres (Ministério da Saúde); Lauren Couto  
208 Brandi (Patri Políticas Públicas); Jackeline Brito (Umbelino Lôbo Assessoria e Consultoria).  
209 **4. Análise e deliberação sobre o Modelo de Termo de Transferência de Material (§ 2º do**  
210 **art. 11 da Lei nº 13.123, de 2015):** Os Conselheiros debateram sobre a minuta de Modelo de  
211 Termo de Transferência previamente enviada a todos, acrescida de algumas sugestões de  
212 alteração por parte da representação do Ministério do Meio Ambiente. Contudo, não houve  
213 tempo hábil para finalizar os trabalhos. A Presidência do CGen, então, sugeriu o seguinte  
214 procedimento: estabelecer um prazo de 15 dias de antecedência à data da próxima Reunião  
215 Ordinária do CGen para que todos os Conselheiros encaminhassem, por mensagem eletrônica,

216 suas sugestões de alteração à minuta de Modelo de Termo de Transferência de Material, de  
217 modo a permitir que todas as sugestões fossem compiladas e disponibilizadas a todos os  
218 Conselheiros com antecedência mínima de 10 dias da data da próxima Reunião Ordinária do  
219 Conselho. A sugestão da Presidência do CGen foi acatada pelo Plenário do Conselho, por  
220 unanimidade. **5. Análise e deliberação de minuta de Resolução sobre possibilidade de**  
221 **alteração da modalidade de repartição de benefícios (monetária/não monetária) (§ 1º do**  
222 **art. 16 da Lei nº 13.123, 2015):** Não houve tempo hábil para a discussão deste item, que foi  
223 postergado para a próxima Reunião Ordinária do CGen. **6. Distribuição de processos**  
224 **administrativos para relatoria.** Não houve tempo hábil para a realização da distribuição de  
225 processos administrativos para relatoria, de modo que este item foi postergado para a próxima  
226 Reunião Ordinária do CGen. **7. Apresentação sobre o Sistema Nacional de Gestão do**  
227 **Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.** Não houve  
228 tempo hábil para a discussão deste item, que foi postergado para a próxima Reunião Ordinária  
229 do Conselho. **IV. Informes. 8. Palavra Aberta aos Conselheiros.** Não houve manifestações  
230 dos Conselheiros neste item. **9. Encerramento.** O Senhor Rafael Marques, Presidente do CGen  
231 em exercício, declarou encerrada a 2ª Reunião Ordinária do CGen.

232

233

234 Brasília, 09 de setembro de 2016.

235

236

**JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA**

237

Presidente do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

238

239

240

241

242

243

244

245

246



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**PORTARIA MMA Nº , DE DE DE 2016**

O Ministro de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e no inciso XII do art. 4º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, faz saber que O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO – CGen, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 413, de 18 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 19 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 68 a 71.

**SARNEY FILHO**

Ministro de Estado do Meio Ambiente

277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA**

Art. 1º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen - é órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios, formado por representação de órgãos e entidades da Administração Pública Federal e representantes da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Parágrafo único. O CGen tem sede em Brasília, Distrito Federal, e suas reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O CGen funcionará por meio de:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Temáticas;
- III - Câmaras Setoriais; e
- IV - Secretaria-Executiva.

Art. 3º O Plenário do CGen será integrado por vinte conselheiros(as), sendo onze representantes de órgãos da Administração Pública Federal e nove representantes da sociedade civil, distribuídos conforme o art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 1º O CGen será presidido pelo(a) conselheiro(a) titular do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus impedimentos ou afastamentos, pelo(a) respectivo(a) suplente.

§ 2º As representações de que trata este artigo serão compostas de um(a) titular e dois(duas) suplentes cada, que serão indicados(as) pelo(a) titular dos órgãos da Administração Pública Federal e pelos(as) respectivos(as) representantes legais das entidades ou organizações da sociedade civil.

§ 3º Os membros do CGen, titulares e suplentes, serão designados em ato do(a) Ministro(a) de Estado do Meio Ambiente.

313 § 4º Quando o assunto o requerer, poderá o Plenário ou o(a) Presidente(a) decidir pelo  
314 convite de especialistas, que não sejam membros do Conselho, para participar de reunião plenária, a fim  
315 de subsidiar tomada de decisão.

316

317

318

## **CAPÍTULO II**

319

### **DO PLENÁRIO**

320

321

#### **Seção I**

322

#### **Das Competências**

323

324

Art. 4º O CGen possui as seguintes competências:

325

326

327

I - coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao  
patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios;

328

329

II - estabelecer:

330

331

a) normas técnicas;

332

333

334

b) diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do acordo de repartição de  
benefícios; e

335

336

c) critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre  
patrimônio genético e conhecimento tradicional associado;

337

338

339

III - acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras  
instituições, as atividades de:

340

341

a) acesso e remessa de amostra que contenha o patrimônio genético; e

342

343

b) acesso a conhecimento tradicional associado;

344

345

IV - deliberar sobre:

346

347 a) o credenciamento de instituição nacional que mantém coleção **ex situ** de amostras  
348 que contenham o patrimônio genético; sejam elas:

349

350 1. públicas; ou

351

352 2. privadas sem fins lucrativos que mantenham herbários populares ou bancos  
353 comunitários de sementes; e

354

355 b) o credenciamento de instituição pública nacional para ser responsável pela criação e  
356 manutenção da base de dados de que trata o inciso X;

357

358 V - atestar a regularidade do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento  
359 tradicional associado de que trata o Capítulo IV da Lei nº 13.123, de 2015;

360

361 VI - registrar o recebimento da notificação do produto acabado ou material reprodutivo  
362 e a apresentação do acordo de repartição de benefícios, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.123, de 2015;

363

364 VII - promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata a Lei nº 13.123,  
365 de 2015;

366

367 VIII - funcionar como instância superior de recurso em relação à decisão de instituição  
368 credenciada e aos atos decorrentes da aplicação da Lei nº 13.123, de 2015;

369

370 IX - estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Nacional  
371 para a Repartição de Benefícios - FNRB, a título de repartição de benefícios;

372

373 X - criar e manter base de dados relativos:

374

375 a) aos cadastros de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional  
376 associado e de remessa;

377

378 b) às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional  
379 associado e de remessa;

380

381 c) aos instrumentos e termos de transferência de material para envio de amostra e  
382 remessa;

383

384 d) às coleções **ex situ** das instituições credenciadas que contenham amostras de  
385 patrimônio genético;

386

387 e) às notificações de produto acabado ou material reprodutivo;

388

389 f) aos acordos de repartição de benefícios; e

390

391 g) aos atestados de regularidade de acesso;

392

393 XI - cientificar órgãos federais de proteção dos direitos de populações indígenas, de  
394 comunidades tradicionais e de agricultores tradicionais sobre o registro em cadastro de acesso a  
395 conhecimentos tradicionais associados;

396

397 XII - aprovar seu regimento interno, que disporá, no mínimo, sobre:

398

399 a) organização e funcionamento de suas reuniões;

400

401 b) funcionamento da Secretaria-Executiva;

402

403 c) procedimento para nomeação de seus conselheiros;

404

405 d) afastamento, impedimento, suspeição e hipóteses de conflito de interesses dos  
406 conselheiros;

407

408 e) publicidade das suas normas técnicas e deliberações; e

409

410 f) composição e funcionamento das Câmaras Temáticas e Setoriais; e

411

412 XIII - emitir, a pedido do usuário, certificado de cumprimento internacionalmente  
413 reconhecido que servirá como prova de que as atividades sobre o patrimônio genético ou o  
414 conhecimento tradicional associado foram realizadas conforme o disposto na Lei nº 13.123, de 2015, e  
415 no Decreto nº 8.772, de 2016.

416

417

## Seção II

## Do Funcionamento e das Reuniões

418

419

420 Art. 5º O Plenário, órgão superior de deliberação do Conselho, reunir-se-á, em caráter  
421 ordinário, conforme calendário aprovado pelo Plenário, e, extraordinariamente, a qualquer momento,  
422 mediante convocação escrita de seu(sua) Presidente(a), ou da maioria absoluta de seus membros,  
423 acompanhada de pauta justificada.

424

425 § 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias  
426 corridos.

427

428 § 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano  
429 anterior.

430 § 3º O calendário de reuniões aprovado a que se refere o caput deste artigo poderá ser  
431 alterado por decisão do Plenário.

432

433 § 4º No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, nova data deverá ser fixada,  
434 no prazo máximo de quinze dias corridos.

435

436 § 5º Durante as reuniões extraordinárias, o Plenário poderá decidir matérias, devendo a  
437 pauta e documentos para deliberação ser enviados aos(às) conselheiros(as) com a antecedência mínima  
438 de quarenta e oito horas.

439

440 § 6º As reuniões do Plenário serão numeradas em ordem crescente, respeitando a  
441 ordem cronológica de sua realização.

442

443 § 7º Para fins do disposto no § 6º do art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016, o(a)  
444 conselheiro(a) deverá confirmar sua presença ou do(a) suplente com antecedência mínima de 11 (onze)  
445 dias corridos da data da reunião.

446

447 Art. 6º O(A) Presidente(a) do Conselho elaborará a pauta a ser submetida ao Plenário  
448 com as seguintes informações:

449

450 I - tipo de proposta ou deliberação;

451

452 II - assunto;

453

454 III - indicação do(a) conselheiro(a) relator(a);

455

456 IV - indicação das partes interessadas, quando couber;

457

458 V - número de protocolo ou registro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio  
459 Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, quando couber; e

460

461 VI - outras informações que julgar necessárias à análise da matéria.

462

463 Art. 7º. A pauta das reuniões ordinárias e documentos correlatos serão disponibilizados  
464 aos(às) conselheiros(as) com antecedência mínima de dez dias corridos da data designada para a  
465 reunião, preferencialmente em meio digital.

466

467 § 1º Os documentos originais ou cópias autenticadas apresentadas em versão impressa  
468 à Secretaria-Executiva para instrução do processo serão digitalizados e disponibilizados em meio digital  
469 para os membros do Conselho.

470

471 § 2º A pauta previamente encaminhada aos(às) conselheiros(as), acompanhada dos  
472 documentos pertinentes, deverá ser aprovada no início de cada reunião.

473

474 § 3º Os processos listados em pautas de reuniões anteriores, ainda pendentes de  
475 julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

476

477 § 4º Os documentos a que se refere o **caput** não incluem o parecer do(a) relator(a), nos  
478 termos do art. 9º deste Regimento Interno.

479

480 § 5º Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer  
481 matéria não constante da pauta.

482

483 Art. 8º A distribuição dos processos aos(às) conselheiros(as) ocorrerá durante as  
484 reuniões ordinárias, por meio de sorteio.

485

486 § 1º Os sorteios dos processos deverão observar os seguintes critérios:

487

488 I - antiguidade na protocolização junto à Secretaria-Executiva do CGen; e

489

490 II - sistema de rodízio entre os(às) conselheiros(as).

491

492 § 2º O(A) conselheiro(a) sorteado(a) como relator(a) deverá apresentar seu parecer para  
493 deliberação sobre o processo na reunião ordinária seguinte, nos termos do art. 9º deste Regimento  
494 Interno.

495

496 § 3º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

497

498 § 4º Em casos de urgência poderá ocorrer distribuição fora da reunião.

499

500 § 5º Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição e no julgamento  
501 perante os demais.

502

503 § 6º Consideram-se em vias de prescrição aqueles processos cujo termo final possa  
504 ocorrer em até três meses após a reunião do sorteio.

505

506 Art. 9º. O(A) relator(a) encaminhará seu parecer, contendo relatório e voto, por escrito,  
507 à Secretaria-Executiva do CGen, com até 3 (três) dias úteis de antecedência da reunião em que a matéria  
508 estiver pautada.

509

510 § 1º O(A) relator(a) que não apresentar o relatório e voto na forma do **caput**, poderá,  
511 mediante justificativa, apresentá-los em até 3 (três) dias úteis de antecedência da reunião seguinte,  
512 exceto nos casos em que houver risco de prescrição do respectivo processo, mediante decisão do  
513 Plenário.

514

515 § 2º Quando o(a) relator(a) não apresentar justificativa para o descumprimento do  
516 **caput**, o ocorrido será comunicado ao órgão ou entidade que representa.

517

518 § 3º Quando o relatório e voto não forem apresentados pelo(a) relator(a) na segunda  
519 reunião em que a matéria tiver sido pautada, o relatório e o voto serão elaborados e deliberados pelo  
520 Plenário na mesma reunião.

521

522 § 4º Na hipótese do § 3º, o Plenário poderá designar relator(a) *ad hoc* para subsidiar sua  
523 decisão.

524

525 Art. 10. A reunião plenária será pública, exceto quando se tratar do exame de matéria  
526 protegida por sigilo, quando será admitida a presença das partes e dos procuradores, nos seus  
527 respectivos processos.

528

529 Art. 11. As reuniões do Plenário obedecerão aos seguintes procedimentos:

530  
531 I - conferência de quórum e instalação dos trabalhos pelo(a) Presidente(a);

532  
533 II - aprovação da pauta;

534  
535 III - aprovação da ata da reunião anterior;

536  
537 IV - decisão sobre a ordem do dia;

538  
539 V - discussão dos assuntos de ordem geral; e

540  
541 VI - encerramento dos trabalhos.

542  
543 § 1º O Plenário do CGen reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 11 (onze)  
544 conselheiros(as).

545  
546 § 2º A ata será lida na reunião apenas quando não tiver sido encaminhada aos(as)  
547 conselheiros(as) previamente.

548  
549 § 3º Os(As) conselheiros(as) poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por  
550 escrito, acompanhado dos documentos pertinentes, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias  
551 corridos da reunião do Conselho, ou após a instalação dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário.

552  
553 § 4º O(A) Presidente(a) poderá, de ofício, ou por provocação de conselheiro(a), das  
554 partes ou de seus(suas) respectivos(as) representantes, desde que haja motivo justificado, determinar o  
555 adiamento do julgamento ou retirada da matéria da pauta.

556  
557 § 5º O(A) Presidente(a) poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a reunião por  
558 tempo determinado, quando julgar necessário, ou a pedido de qualquer dos(as) conselheiros(as),  
559 mediante decisão do Plenário.

560  
561 Art. 12. Os debates se processarão de acordo com as normas deste Regimento,  
562 observado o seguinte:

563

564 I - a apresentação de propostas, indicações, requerimentos e comunicações será  
565 entregue por escrito à Mesa, para constar da ata da reunião;

566

567 II - as manifestações dos(as) conselheiros(as) poderão ser:

568

569 a) sobre a matéria em debate;

570

571 b) sobre questões de ordem;

572

573 c) para encaminhar votação; e

574

575 d) em explicação de voto;

576

577 III - o(a) conselheiro(a) solicitará o uso da palavra ao(à) Presidente(a) para participar do  
578 debate;

579

580 IV - o aparte será permitido pelo(a) Presidente(a), se o consentir o(a) orador(a), devendo  
581 guardar correlação com a matéria em debate ou em questão de ordem;

582

583 V - serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e  
584 aplicação deste Regimento ou aquelas relacionadas com a discussão da matéria, cabendo a decisão ao(à)  
585 Presidente(a) do Conselho.

586

587 Art. 13. Além dos membros titulares, terão direito a voz os membros suplentes do  
588 Conselho, a Advocacia Geral da União, representada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio  
589 Ambiente, bem como os demais órgãos e instituições a quem esse direito é assegurado, nos limites das  
590 atribuições estabelecidas em Lei.

591

592 § 1º: Os(As) conselheiros(as) poderão conceder direito a voz aos participantes externos,  
593 quando solicitado.

594

595 § 2º O(A) Presidente(a) poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de  
596 qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpelar o(a) orador(a) ou interromper a sua  
597 fala, quando usada sem o devido decoro.

598

599 Art. 14. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples.

600

601 § 1º Caberá ao(a) Presidente(a) do CGen o voto de qualidade.

602

603 § 2º O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro titular do  
604 Conselho, inclusive nos casos de suspeição ou impedimento do conselheiro.

605

606 § 3º A abstenção será contabilizada para efeito de quórum.

607

608 § 4º O número de votos para aprovação da deliberação será considerado de acordo com  
609 a seguinte tabela:

610

Quórum	Votos para aprovação da deliberação
11	6
12	7
13	7
14	8
15	8
16	9
17	9
18	10
19	10
20	11

611

612 § 5º Não alcançado o número mínimo de votos para aprovação da deliberação,  
613 considerar-se-á rejeitada a proposta de encaminhamento.

614

615 § 6º Na hipótese do § 5º, o(a) Presidente(a) poderá apresentar nova proposta de  
616 encaminhamento.

617

618 Art. 15. Qualquer conselheiro(a) poderá pedir vista, uma única vez, de matéria  
619 submetida à deliberação antes de anunciada a votação pelo(a) Presidente(a).

620

621 § 1º Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido  
622 após sua aprovação pelo Plenário.

623

624 § 2º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem  
625 do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária  
626 do Plenário, ocasião em que não será permitido novo pedido de vista sobre a mesma matéria e terá  
627 prioridade na pauta.

628

629 § 3º O(A) conselheiro(a) autor(a) do pedido de vista elaborará parecer com relatório e  
630 voto sobre a matéria, observado o disposto no art. 9º deste Regimento.

631

632 Art. 16. A decisão dos assuntos incluídos na pauta obedecerá às seguintes etapas:

633

634 I - o(a) Presidente(a) dará a palavra ao(à) conselheiro(a) relator(a), que apresentará o  
635 seu relatório e voto;

636

637 II - o(a) Presidente(a) dará a palavra às partes interessadas, se presentes e mediante  
638 solicitação, para sustentação oral de suas razões, pelo tempo de até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por  
639 mais 5 (cinco) minutos;

640

641 III - os(as) demais conselheiros(as) poderão usar a palavra e debater sobre questões  
642 pertinentes à matéria, permitida a apresentação de emendas por qualquer conselheiro(a) com a devida  
643 justificativa;

644

645 IV - qualquer conselheiro(a) poderá pedir vistas, nos termos do art. 15 deste Regimento,  
646 antes de anunciado o encerramento da discussão pelo(a) Presidente(a);

647

648 V - o(a) Presidente(a) anunciará o encerramento da discussão e, considerando o voto  
649 do(a) relator(a) e as emendas apresentadas, encaminhará a deliberação da matéria para:

650

651 a) aprovar (A);

652

653 b) aprovar com condições (AC);

654

655 c) não aprovar (NA); ou

656

657 d) pedir esclarecimentos ou diligência (PED);

658

659 VI - o Plenário prosseguirá a votação nominal na ordem de votação designada pelo(a)  
660 Presidente(a); e

661

662 VII - o(a) Presidente(a) fará a leitura do resultado da votação para fins de registro na ata  
663 da reunião.

664

665 Parágrafo único. Na hipótese da alínea 'b' do inciso IV do **caput** desse artigo, a condição  
666 restringir-se-á a questões formais, cabendo à Secretaria-Executiva verificar o seu cumprimento.

667  
668 Art. 17. Em caso de alegação de suspeição, impedimento ou conflito de interesses de  
669 conselheiro(a), as questões preliminares serão resolvidas antes de qualquer etapa do julgamento da  
670 matéria, observado o disposto nas Seções VI e VII deste Capítulo.

### 672 Seção III

#### 673 Dos Atos do Conselho

674  
675 Art. 18. O Conselho poderá decidir sobre matéria submetida a sua apreciação, na forma  
676 de:

677  
678 I - resolução: quando se tratar de elaboração de:

679  
680 a) normas técnicas sobre acesso e remessa de patrimônio genético, sobre a proteção e  
681 o acesso ao conhecimento tradicional associado, e sobre a repartição de benefícios para conservação e  
682 uso sustentável da biodiversidade;

683  
684 b) diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do acordo de repartição de  
685 benefícios;

686  
687 c) critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre  
688 patrimônio genético e conhecimento tradicional associado; e

689  
690 d) diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao Fundo Nacional para a Repartição  
691 de Benefícios - FNRB, em consonância com o art. 33 da Lei nº 13.123, de 2015;

692  
693 II - proposição: quando se tratar de manifestação relacionada aos temas de que trata a  
694 Lei nº 13.123, de 2015, a ser encaminhada, em especial:

695  
696 a) aos órgãos e instituições da Administração Pública Federal, incluindo os órgãos  
697 colegiados, sobre Políticas e Programas Públicos; e

698  
699 b) às Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

700

701 III - deliberação: quando se tratar de decisão sobre:

702

703 a) credenciamento e descredenciamento de instituição nacional que mantém coleção **ex**  
704 **situ** de amostras que contenham o patrimônio genético;

705

706 b) credenciamento e descredenciamento de instituição nacional para ser responsável  
707 pela criação e manutenção da base de dados de que trata o inciso IX, do § 1º, do Art. 6º da Lei nº 13.123,  
708 de 2015;

709

710 c) concessão de atestado de regularidade de acesso ao patrimônio genético ou ao  
711 conhecimento tradicional associado de que trata o Capítulo IV da Lei nº 13.123, de 2015;

712

713 d) recurso em relação à decisão de instituição credenciada e aos atos decorrentes da  
714 aplicação da Lei nº 13.123, de 2015; e

715

716 e) instituição das Câmaras de que trata o Capítulo III deste Regimento;

717

718 IV - orientação técnica: quando se tratar de esclarecimento sobre o significado de termo  
719 cuja dubiedade ou imprecisão prejudiquem a compreensão e a aplicação da Lei nº 13.123, de 2015, e do  
720 Decreto nº 8772, de 2016; ou

721

722 V - súmula: quando se tratar de reiteradas deliberações do Conselho, fixando  
723 entendimento sobre matérias de sua competência.

724

725 **Seção IV**

726 **Das Atas de Reunião e da Publicidade dos Atos**

727

728 Art. 19. De cada reunião do Conselho serão lavradas atas, com numeração sequencial.

729

730 § 1º Deverão integrar as atas de reunião como anexos os textos integrais das resoluções,  
731 orientações técnicas, súmulas e alterações deste Regimento aprovados pelo Plenário.

732

733 § 2º Após aprovadas, as atas das reuniões serão assinadas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a)  
734 Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho e arquivadas na Secretaria-Executiva.

735

736 § 3º As atas poderão ser emitidas, assinadas e disponibilizadas em meio digital, nos  
737 termos do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

738

739 Art. 20. As resoluções, proposições, deliberações, orientações técnicas e súmulas  
740 aprovadas pelo Plenário serão assinadas pelo(a) Presidente(a) do Conselho, e posteriormente datadas e  
741 numeradas em ordem distinta pela Secretaria-Executiva, que dará publicidade aos atos do CGen.

742

743 § 1º As resoluções, orientações técnicas e súmulas serão publicadas na íntegra e as  
744 deliberações em extrato no Diário Oficial da União, preferencialmente no prazo de 30 dias.

745

746 § 2º O(A) Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho encaminhará as proposições aprovadas  
747 aos(às) respectivos(as) destinatários(as).

748

749 § 3º Os atos previstos no § 1º serão válidos a partir da publicação no Diário Oficial da  
750 União.

751

752 Art. 21. Serão emitidos por meio do SisGen:

753

754 I - comprovante de cadastro de acesso;

755

756 II - comprovante de cadastro de remessa;

757

758 III - comprovante de notificação;

759

760 IV - atestado de regularidade de acesso, após aprovação do CGen; e

761

762 V - certidão de que trata o art. 41 do Decreto nº 8.772, de 2016, após o procedimento  
763 de verificação.

764

765 Art. 22. A Secretaria-Executiva disponibilizará no sítio eletrônico do CGen os atos  
766 previstos no art. 20 e os documentos previstos no art. 21 ou suas informações, ressalvadas aquelas com  
767 proteção de sigilo legal.

768

769

## Seção V

770

### Dos Recursos

771

772 Art. 23. O Conselho decidirá, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123,  
773 de 2015, os recursos impetrados contra:

774

775 I - decisão de instituição credenciada;

776

777 II - decisão de última instância da autoridade julgadora originária sobre infração contra  
778 o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado nos termos da Lei nº 13.123, de 2015, e  
779 do Decreto nº 8.772, de 2016; e

780

781 III - deliberação do Plenário.

782

783 Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a legitimidade recursal é conferida ao(à)  
784 atuado(a), sem prejuízo dos demais requisitos de admissibilidade recursal.

785

786 Art. 24. São irrecorríveis as decisões do Plenário que decidirem os recursos interpostos.

787

788 Art. 25. O recurso é tempestivo quando interposto no prazo de 20 (vinte) dias,  
789 excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

790

791 § 1º Os recursos de que trata o inciso I do art. 23 deverão ser interpostos perante a  
792 instituição credenciada que proferiu a decisão recorrida e a contagem do prazo dar-se-á a partir da data  
793 de ciência da decisão pelo(a) interessado(a).

794

795 § 2º Os recursos de que trata o inciso II do art. 23 deverão ser interpostos perante a  
796 autoridade julgadora que proferiu a decisão condenatória de segunda instância e a contagem do prazo  
797 se dará a partir da data de ciência da decisão pelo(a) atuado(a).

798

799 § 3º Os recursos de que trata o inciso III do art. 23 deverão ser protocolados junto à  
800 Secretaria-Executiva do CGen e a contagem do prazo dar-se-á a partir da data da publicidade da decisão  
801 recorrida ou de sua ciência pelo(a) interessado(a).

802

803 § 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento  
804 cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

805

806 § 5º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não  
807 se suspendem.

808

809 § 6º A ciência do(a) interessado(a) dar-se-á a partir da publicação da decisão no Diário  
810 Oficial da União.

811

812 Art. 26. Os processos a serem distribuídos para julgamento deverão ser acompanhados  
813 de extrato, contendo resumo objetivo dos autos, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

814

815 I - tempestividade;

816

817 II - existência de termo de compromisso assinado junto ao órgão competente;

818

819 III - prazo de prescrição;

820

821 IV - tipo infracional;

822

823 IV - reincidência;

824

825 V - sanção aplicada; e

826

827 VI - valor da multa.

828

829 Art. 27. O(A) conselheiro(a) relator(a) proferirá seu voto, ocasião em que deverá propor  
830 ao Plenário:

831

832 I - não conhecer do recurso; ou

833

834 II - conhecer do recurso e:

835

836 a) negar provimento; ou

837

838 b) dar provimento.

839

840 Art. 28. O recurso não será conhecido quando verificada:

841

842 I - a intempestividade;

843

844 II - a ilegitimidade do recorrente;

845

846 III - o não cabimento do recurso; ou

847

848 IV - a extinção do processo por perda do objeto.

849

850 Parágrafo único. Promovida a regularização por meio de cadastro ou autorização,  
851 conforme o caso, das atividades de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional  
852 associado unicamente para fins de pesquisa científica, conforme art. 38, § 2º, da Lei nº 13.123, de 2015,  
853 fica prejudicado recurso interposto, por perda de objeto.

854

855 Art. 29. Após discussão, a votação será aberta aos(às) demais conselheiros(as), que  
856 poderão acompanhar, ou não, o voto proferido pelo(a) relator(a).

857

858 Art. 30. Caso o voto do(a) conselheiro(a) relator(a) não seja acatado pelo Conselho, o(a)  
859 Presidente(a), com base nas discussões e sugestões, fará nova proposta de encaminhamento para  
860 votação.

861

862 Art. 31. A prescrição regular-se-á conforme disposto nos arts. 76 e 77 do Decreto nº  
863 8.772, de 2016.

864

865 Art. 32. Decidido o recurso, a Secretaria-Executiva do CGen providenciará o retorno dos  
866 autos ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, ao Comando  
867 da Marinha ou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme art. 93 do Decreto nº  
868 8.772, de 2016, para cumprimento da decisão e notificação do recorrente.

869

## 870 Seção VI

### 871 Do Impedimento e da Suspeição

872

873 Art. 33 O(A) conselheiro(a) estará impedido(a) de exercer as suas funções:

874

875 I - em cujo processo:

876

877 a) tenha atuado como autoridade lançadora do auto de infração ou praticado ato  
878 decisório;

879

880 b) tenha interesse econômico ou financeiro diretos na matéria em pauta; e

881

882 c) seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta  
883 ou colateral, até o terceiro grau, seja o(a) autuado(a), o(a) seu(sua) representante legal ou estiver

884

885 II - quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou  
886 contábil ao(à) interessado(a), ou que dele(dela) perceba remuneração sob qualquer título, desde  
887 a instauração do processo administrativo até a data do seu julgamento; e

888

889 III - quando atue como advogado(a), firmando petições, em ação judicial cujo  
890 objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em julgamento.

891

892 Art. 34 Incorre em suspeição o(a) conselheiro(a) que tenha amizade íntima ou  
893 inimizade notória com o(a) autuado(a) ou com pessoa diretamente interessada no resultado do  
894 processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros(as), parentes e afins  
895 até o terceiro grau.

896

897 Parágrafo único. Poderá o(a) conselheiro(a) declarar-se suspeito(a) por motivo de  
898 foro íntimo, sem necessidade de declinar suas razões.

899

900 Art. 35 O impedimento ou a suspeição deverão ser declarados oralmente pelo(a)  
901 próprio(a) conselheiro(a) ou poderão ser suscitados pelos(as) demais conselheiros(as) ou pelos(as)  
902 interessados(as) diretamente na matéria em deliberação, na primeira oportunidade.

903

904 §1º A arguição dar-se-á durante a reunião plenária, garantida a defesa, na mesma  
905 oportunidade, da parte suscitada.

906

907 § 2º Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo(a) arguido(a), a  
908 questão será submetida à deliberação do Plenário, podendo, nos parâmetros por este fixados, e  
909 verificada a complexidade, ser aberto prazo para a apresentação de defesa escrita.

910

911 § 3º O(A) conselheiro(a) que se declarar, ou venha a ser declarado(a) pelo Plenário,  
912 impedido(a) ou suspeito(a), não poderá exercer suas funções nas matérias a que se refere o **caput**,  
913 cabendo ao(à) suplente participar das discussões e deliberação, desde que não se encontre na  
914 mesma situação do(a) titular.

915

916 Art. 36. Caso o(a) relator(a) e seus(suas) suplentes sejam declarados(as)  
917 impedidos(as) ou suspeitos(as), os autos do processo serão redistribuídos para novo(a) relator(a)  
918 no prazo de cinco dias, reabrindo-se a contagem dos prazos regimentais para o(a) novo(a)  
919 relator(a) a partir do recebimento dos autos, devendo o processo ser apreciado na próxima reunião.

920

921

## Seção VII

922

### Do Afastamento e do Conflito de Interesses

923

924 Art. 37. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se conflito de interesses a  
925 situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse  
926 coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de conselheiro, por meio de:

927

928 I - divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros,  
929 obtida em razão da função de conselheiro(a);

930

931 II - exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de  
932 relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse nas decisões do CGen ou de outros  
933 órgãos e instituições no exercício das atribuições que a Lei nº 13.123, de 2015, lhes confere;

934

935 III - exercício, direto ou indireto, de atividade que em razão da sua natureza seja  
936 incompatível com as atribuições da função de conselheiro(a), considerando-se como tal, inclusive, a  
937 atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

938

939 IV - recebimento de presentes de quem tenha interesse em decisão do CGen fora dos  
940 limites e condições estabelecidos para os agentes públicos na legislação em vigor; e

941

942 V - prestação de serviços, ainda que eventuais, a pessoa física ou jurídica que  
943 desempenhe atividade regulada no âmbito das competências do CGen.

944

945 Parágrafo único. Para fins do inciso I, considera-se informação privilegiada a que diz  
946 respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo  
947 Federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

948

949 Art. 38. Será afastado(a) da função de conselheiro(a), o(a) representante titular ou  
950 suplente que:

951 I - encontrar-se em condição de conflito de interesses conforme disposto no art. 37; ou

952

953 II - perder o vínculo com o órgão da Administração Pública Federal representado na  
954 forma do art. 3º deste Regimento, ou com instituição a ele vinculada.

955

956 Parágrafo único. O afastamento previsto no **caput** obrigará o órgão ou a instituição a  
957 indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, novo membro titular ou suplente para compor o CGen, sob pena de  
958 não poder participar das deliberações.

959

960

961

### CAPÍTULO III

962

### DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E SETORIAIS

963

964

#### Seção I

965

#### Das Câmaras Temáticas

966

967 Art. 39. As Câmaras Temáticas serão criadas pelo Plenário do CGen para subsidiar suas  
968 decisões a partir de discussões técnicas e apresentação de propostas sobre temas ou áreas de  
969 conhecimentos específicos relacionados ao acesso e à repartição de benefícios, ou qualquer outro  
970 relacionado àquilo que dispõe a Lei nº 13.123, de 2015.

971

972 Parágrafo único. As Câmaras Temáticas têm a atribuição de analisar assuntos relativos  
973 às competências previstas na legislação e às que lhes forem delegadas pelo Plenário do Conselho, bem  
974 como:

975

976 I - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, o calendário e pautas de suas  
977 reuniões;

978

979 II - elaborar e encaminhar ao Plenário subsídios para tomada de decisão;

980

981 III - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada; e

982

983 IV - propor itens para a pauta de reunião do Conselho, respeitado o prazo de 10 (dez)  
984 dias de antecedência da reunião.

985

986 Art. 40. As Câmaras Temáticas serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta de  
987 qualquer dos(as) conselheiros(as), por meio de deliberação, que disporá sobre suas atribuições, tempo  
988 de duração e composição, que deverá observar a proporção de:

989

990 I - cinquenta por cento de representantes de órgãos e entidades da Administração  
991 Pública Federal com competências relacionadas ao tema da respectiva Câmara;

992

993 II - vinte e cinco por cento de organizações representantes do setor usuário; e

994

995 III - vinte e cinco por cento de organizações representantes de provedores de  
996 conhecimentos tradicionais associados.

997

998 Parágrafo único. Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser consideradas a  
999 natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas,  
1000 bem como a formação técnica de seus membros ou sua notória atuação na área.

1001

1002 Art. 41. O CGen poderá criar Câmara Temática especial para analisar e subsidiar o  
1003 julgamento pelo Plenário de recursos interpostos em última instância.

1004

1005  
1006  
1007  
1008  
1009  
1010  
1011  
1012  
1013  
1014  
1015  
1016  
1017  
1018  
1019  
1020  
1021  
1022  
1023  
1024  
1025  
1026  
1027  
1028  
1029  
1030  
1031  
1032  
1033  
1034  
1035  
1036  
1037  
1038  
1039  
1040  
1041

## Seção II

### Das Câmaras Setoriais

Art. 42. As Câmaras Setoriais serão criadas pelo CGen para subsidiar as decisões do Plenário a partir de discussões técnicas e apresentação de propostas de interesse dos setores empresarial e acadêmico, como também das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

Art. 43. O Plenário, mediante proposta de qualquer dos(as) conselheiros(as), disporá por meio de deliberação, sobre as atribuições específicas, o tempo de duração e a composição de cada Câmara Setorial.

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais serão integradas por no máximo 12 (doze) membros, observada a paridade entre a representação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com competências relacionadas à respectiva Câmara e a representação do setor da sociedade civil correspondente.

## Seção III

### Das Reuniões e do Funcionamento das Câmaras

Art. 44. Os membros das Câmaras Temáticas e das Câmaras Setoriais serão indicados pelos(as) conselheiros(as) em reunião ordinária do CGen, considerando a formação, a atuação ou o notório saber na área relacionada às competências da Câmara.

Parágrafo único. A representação institucional na Câmara poderá ser exercida por técnico(a) indicado(a) por conselheiro(a).

Art. 45. A função de coordenação das Câmaras Temáticas e Setoriais será atribuída à representação de órgão ou entidade integrante do Conselho mediante decisão do Plenário.

Parágrafo único. A Coordenação será institucional, caracterizando-se Coordenador(a) o(a) titular indicado(a) pelo órgão ou entidade, que deverá ser substituído(a) nas suas ausências e impedimentos pelos(as) respectivos(as) suplentes.

Art. 46. As reuniões das Câmaras Temáticas e Setoriais serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), com o apoio da Secretaria-Executiva, com antecedência mínima de dez dias.

1042 Parágrafo único. A Secretaria-Executiva disponibilizará aos membros das Câmaras, com  
1043 antecedência de dez dias da reunião, a pauta, os documentos e outros materiais encaminhados pelos  
1044 respectivos coordenadores, podendo a pauta ser disponibilizada no sítio eletrônico do CGen.

1045

1046 Art. 47. As reuniões das Câmaras Temáticas e Setoriais serão públicas.

1047

1048 § 1º As reuniões das Câmaras Temáticas poderão ter caráter reservado, de acordo com  
1049 o assunto em pauta, observado o disposto no Capítulo V deste Regimento.

1050

1051 § 2º Os(As) interessados(as) em participar como ouvintes das reuniões das Câmaras  
1052 Temáticas deverão encaminhar solicitação à Secretaria-Executiva do Conselho.

1053

1054 Art. 48 As Câmaras Temáticas e Setoriais poderão estabelecer fórum permanente em  
1055 ambiente virtual para realizar discussões, encaminhar e elaborar propostas no interstício das  
1056 reuniões.

1057

1058 § 1º O ambiente virtual de que trata o **caput** poderá incluir a transmissão de  
1059 informações em texto, áudio ou imagem.

1060

1061 § 2º Deverá ser assegurada a identificação pessoal e institucional dos membros para  
1062 participação no fórum de discussão.

1063

1064 § 3º A Coordenação da Câmara Temática ou Setorial deverá elaborar relatório com  
1065 resumo das principais discussões e encaminhamentos realizados em ambiente virtual a ser  
1066 encaminhado à Secretaria-Executiva para fins de publicidade e transparência.

1067

1068 § 4º A Secretaria-Executiva do CGen terá acesso ao fórum para acompanhamento das  
1069 discussões, manutenção de registro das propostas e encaminhamentos formulados e, quando  
1070 solicitado, apoiar técnica e administrativamente a respectiva Câmara.

1071

1072 Art. 49. Os(As) Coordenadores(as) das Câmaras Temáticas e Setoriais poderão convidar  
1073 especialistas ou representantes de segmentos interessados para participar das reuniões, como forma de  
1074 subsidiar seus trabalhos.

1075

1076 Art. 50. Compete ao Plenário do Conselho encaminhar matéria para apreciação das  
1077 Câmaras Temáticas e Setoriais.

1078

1079 Art. 51. Das reuniões das Câmaras Temáticas e Setoriais serão redigidas atas  
1080 simplificadas em que se registrarão as discussões relevantes, as conclusões, o encaminhamento sobre  
1081 cada tema da pauta e a marcação de nova reunião, se for o caso.

1082

1083 § 1º As atas serão elaboradas pelo(a) Coordenador(a), com o apoio da Secretaria-  
1084 Executiva, e disponibilizadas aos participantes da reunião, que terão três dias úteis para apresentação  
1085 de emendas.

1086

1087 § 2º Findo o prazo para apresentação de emendas, estas serão compiladas na versão  
1088 final da ata, que será assinada pelo(a) Coordenador(a) da respectiva Câmara Temática ou Setorial.

1089

1090 Art. 52. As conclusões e encaminhamentos das Câmaras Temáticas e Setoriais serão  
1091 aprovados por consenso.

1092

1093 Parágrafo único. Não sendo possível a obtenção do consenso, todas as posições  
1094 manifestadas durante as discussões, identificados(as) os(as) respectivos(as) autores(as), serão levadas  
1095 ao Plenário, quando do encaminhamento da matéria para deliberação deste.

1096

1097

1098

#### CAPÍTULO IV

1099

#### DA SECRETARIA-EXECUTIVA

1100

1101 Art. 53. A Secretaria-Executiva será composta:

1102

1103 I - pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho; e

1104

1105 II - pela equipe da unidade do Ministério do Meio Ambiente, com atribuições  
1106 relacionadas à gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, com fim de  
1107 prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

1108

1109 Art. 54. À Secretaria-Executiva do CGen compete:

1110

1111 I - prestar apoio técnico e administrativo ao Plenário do CGen e suas Câmaras;

1112

1113 II - promover a instrução e a tramitação dos processos a serem submetidos à deliberação  
1114 do CGen;

1115

1116

III - emitir, de acordo com deliberação do CGen, os atos e decisões de sua competência;

1117

1118

1119

IV - promover, de acordo com deliberação do CGen, o credenciamento ou descredenciamento de:

1120

1121

1122

a) instituição nacional que mantém coleção *ex situ* de amostras que contenham o patrimônio genético; e

1123

1124

1125

1126

b) instituição pública nacional para ser responsável pela criação e manutenção de base de dados que tratem de item relacionado nas alíneas do inciso IX do § 1º do art. 6º da Lei nº 13.123, de 2015; e

1127

1128

V - implementar, manter e operar os sistemas:

1129

1130

1131

a) de rastreabilidade das informações relativas ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, previsto no art. 5º do Decreto nº 8.772, de 2016; e

1132

1133

b) de que trata o Capítulo IV do Decreto nº 8.772, de 2016.

1134

1135

1136

1137

Parágrafo único. O(A) Secretário(a)-Executivo(a) do CGen poderá demandar à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente a elaboração de parecer para subsidiar a decisão do Plenário.

1138

1139

1140

## CAPÍTULO V

1141

### DAS ATRIBUIÇÕES

1142

1143

Art. 55. São atribuições do(a) Presidente(a) do Conselho:

1144

1145

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

1146

1147

II - ordenar o uso da palavra;

1148

1149

III - remeter matérias às Câmaras Temáticas e Setoriais; conforme decisão do Conselho;

1150

1151 IV - submeter à apreciação do Plenário as matérias a serem decididas;

1152

1153 V - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

1154

1155 VI - assinar as resoluções, deliberações, proposições, orientações técnicas e súmulas  
1156 aprovadas pelo Conselho, após manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente,  
1157 quando solicitada;

1158

1159 VII - assinar as atas aprovadas nas reuniões do Plenário;

1160

1161 VIII - submeter o relatório anual do Conselho à apreciação do Plenário;

1162

1163 IX - resolver os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento, **ad**  
1164 **referendum** do Conselho, quando não houver a oportunidade do Conselho se manifestar previamente;

1165

1166 X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim,  
1167 as providências que se fizerem necessárias;

1168

1169 XI - convidar, por decisão do Plenário, especialistas para participar de reunião plenária,  
1170 de Câmaras Temáticas ou Setoriais, a fim de subsidiar tomada de decisão; e

1171

1172 XII - delegar aos(as) Coordenadores(as) das Câmaras Temáticas e Setoriais, mediante  
1173 autorização do Plenário, a competência para convidar especialistas para participar de reunião de Câmara  
1174 Temática ou Setorial, conforme o inciso anterior.

1175

1176 Art. 56. São atribuições dos(as) conselheiros(as):

1177

1178 I - comparecer às reuniões do Conselho;

1179

1180 II - debater as matérias em discussão;

1181

1182 III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) Presidente(a) e ao(à)  
1183 Secretário(a)-Executivo(a);

1184

1185 IV - apresentar parecer contendo relatório e voto, oralmente e por escrito, nos prazos  
1186 fixados, sobre matéria a ser submetida a decisão pelo Plenário, quando designado Relator;

1187

1188 V - pedir vista de matéria, na forma regimental;

1189

1190 VI - participar das atividades do Conselho, com direito a voz e voto;

1191

1192 VII - propor temas e assuntos a decisão e ação do Plenário, sob a forma de propostas de  
1193 resoluções, proposições, deliberações, súmulas ou orientações técnicas;

1194

1195 VIII - propor elaboração de materiais educativos, estratégias de divulgação, capacitação  
1196 e difusão sobre assuntos relacionados a Lei nº 13.123, de 2015;

1197

1198 IX - coordenar, quando designado, os trabalhos das Câmaras Temáticas ou Setoriais;

1199

1200 X - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

1201

1202 XI - solicitar a verificação de quórum; e

1203

1204 XII - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

1205

1206 **Parágrafo único.** Os(As) conselheiros(as) representantes de populações indígenas,  
1207 comunidades tradicionais e agricultores tradicionais poderão solicitar, aos órgãos e entidades federais  
1208 de proteção de seus direitos, assistência ou fomento, assessoria técnica e jurídica para o desempenho  
1209 de suas atribuições, respeitadas todas as obrigações relativas ao sigilo das informações.

1210

1211 **Art. 57.** São atribuições do(a) Coordenador(a) de Câmara Temática ou Setorial:

1212

1213 I - convocar e coordenar as reuniões da Câmara;

1214

1215 II - ordenar o uso da palavra;

1216

1217 III - solicitar ao Presidente do CGen a inclusão de matéria na pauta do Plenário;

1218

1219 IV - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

1220

1221 V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

1222

1223 VI - submeter à apreciação dos integrantes da Câmara o relatório anual de atividades; e

1224 VII - convidar, por decisão própria ou a pedido dos demais membros, especialistas para  
1225 participar de reunião das Câmaras Temáticas ou Setoriais, a fim de subsidiar tomada de decisão.

1226

1227 Art. 58. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a):

1228

1229 I - assistir o(a) Presidente(a) e os(as) Coordenadores(as) das Câmaras Temáticas e  
1230 Setoriais, no âmbito de suas atribuições;

1231

1232 II - estabelecer comunicação permanente com os(as) conselheiros(as) do CGen e das  
1233 Câmaras Temáticas e Setoriais e mantê-los(as) informados(as) e orientados(as) acerca das atividades e  
1234 propostas do CGen;

1235

1236 III - assessorar e assistir o(a) Presidente(a) do CGen em seu relacionamento com órgãos  
1237 da Administração Pública Federal, organizações da sociedade civil, usuários e provedores, e organismos  
1238 internacionais;

1239

1240 IV - subsidiar o Plenário do CGen, as Câmaras Temáticas e Setoriais com informações e  
1241 estudos técnicos para auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo CGen; e

1242

1243 V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades  
1244 da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do  
1245 CGen.

1246

1247

1248

## CAPÍTULO VI

1249

### DA PUBLICIDADE E DO SIGILO

1250

1251 Art. 59. A Secretaria-Executiva permitirá aos(às) interessados(as), ou seus(suas)  
1252 representantes devidamente constituídos(as), a vista dos autos em trâmite no Conselho, em suas  
1253 dependências.

1254

1255 § 1º O(A) interessado(a) em ter vista dos processos que tramitam no Conselho, deverá  
1256 dirigir ao(à) Secretário(a)-Executivo(a) solicitação escrita, que será juntada aos respectivos autos, na qual

1257 declare-se ciente das consequências cominadas ao uso indevido das informações obtidas, na forma da  
1258 legislação civil, penal e administrativa vigente, e comprometa-se a citar as fontes, caso venha a divulgar  
1259 as informações não-sigilosas por qualquer meio.

1260

1261 § 2º Os(As) interessados(as) ou seus(suas) representantes legais poderão obter  
1262 certidões, extratos ou cópias de peças dos autos, mediante prévia solicitação ao(à) Secretário(a)-  
1263 Executivo(a) do Conselho e ressarcimento do custo correspondente, observadas as obrigações  
1264 relacionadas ao sigilo.

1265

1266 Art. 60. A Secretaria-Executiva adotará as providências necessárias para resguardar o  
1267 sigilo de informações especialmente protegidas por lei, desde que sobre estas informações não recaiam  
1268 interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

1269

1270 § 1º A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o **caput** deste artigo, o(a)  
1271 requerente deverá encaminhar ao(à) Secretário(a)-Executivo(a) solicitação expressa e fundamentada,  
1272 contendo as seguintes informações:

1273

1274 I - especificação das informações cujo sigilo pretende resguardar e resumo não-sigiloso  
1275 para cada uma das informações indicadas;

1276

1277 II - justificativa da necessidade de sigilo, incluindo o fundamento legal da pretensão; e

1278

1279 III - declaração de que a proteção do sigilo que solicita não prejudica interesses  
1280 particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

1281

1282 § 2º O(A) Secretário(a)-Executivo(a) indeferirá o pedido, se houver justo motivo,  
1283 mediante despacho fundamentado, cabendo desta decisão recurso ao Plenário no prazo de 20 (vinte)  
1284 dias, a contar da notificação, garantindo-se o sigilo até o término do prazo de interposição do recurso.

1285

1286 § 3º Interposto o recurso, o sigilo estender-se-á até o seu julgamento pelo Plenário, que  
1287 se dará, obrigatoriamente, em sessão reservada.

1288

1289 § 4º Em todas as manifestações orais ou escritas feitas pelos membros do Conselho  
1290 deverá ser assegurada a reserva de informação reconhecida como sigilosa na forma deste artigo.

1291

1292 § 5º A revelação de informação reconhecida como sigilosa sujeitará o responsável,  
1293 agente público ou não, às consequências civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

1294

1295 Art. 61. Poderão ter acesso a informações reconhecidas como sigilosas no âmbito do  
1296 Conselho:  
1297

1298 I - agentes públicos que, no exercício de cargo, função, atividade ou emprego público,  
1299 tenham necessidade de conhecer a informação sigilosa; e

1300  
1301 II - cidadãos(ãs) que comprovem a existência de interesse coletivo ou particular  
1302 constitucionalmente garantido sobre a informação reconhecida como sigilosa.

1303  
1304 § 1º A Secretaria-Executiva solicitará a todos que tenham acesso a informações  
1305 reconhecidas como sigilosas no âmbito do Conselho a assinatura de termos de compromisso, pelos quais  
1306 declarem-se cientes das consequências cominadas à violação do sigilo, na forma da legislação civil, penal  
1307 e administrativa vigente, e comprometam-se a não revelar ou divulgar os dados ou informações sigilosas  
1308 dos quais tenham conhecimento, mesmo após seu desligamento do Conselho.

1309  
1310 § 2º Na hipótese prevista no inciso II do **caput** deste artigo, quando sobre a informação  
1311 declarada sigilosa recair interesse particular constitucionalmente garantido, o acesso à mesma somente  
1312 será permitido à pessoa a quem a informação disser respeito.

1313  
1314 § 3º. Os(As) servidores(as) da Secretaria-Executiva do CGen deverão assinar o termo de  
1315 compromisso de que trata o § 1º.

1316  
1317

1318 **CAPÍTULO VII**  
1319 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1320  
1321 Art. 62. O CGen aprovará o calendário de reuniões de 2016 na sua primeira reunião  
1322 ordinária.

1323  
1324 Art. 63. O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de,  
1325 no mínimo, onze conselheiros e aprovada por, no mínimo, dois terços do Plenário.

1326  
1327 Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do **caput** deste artigo  
1328 passam a vigorar após sua publicação.

1329  
1330 Art. 64. Os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento serão  
1331 decididos pelo Plenário.

1332

1333

**Art. 65. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.**

1334

